

OS IMPACTOS DA EXTINÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL OBRIGATÓRIA E DAS ALTERAÇÕES DA REFORMA TRABALHISTA DE 2017 NA ATIVIDADE SINDICAL. UMA ANÁLISE A PARTIR DO CENÁRIO DOS SINDICATOS NO VALE DO TAQUARI-RS

Jovana Luísa Horst¹, Clocemar Lemes Silva²

Resumo: O trabalho analisa os impactos da extinção da contribuição sindical obrigatória e das principais alterações introduzidas pela Reforma Trabalhista de 2017 na atividade sindical, tomando como recorte os sindicatos do Vale do Taquari-RS. A pesquisa articula revisão bibliográfica histórica sobre o desenvolvimento do sindicalismo internacional e brasileiro, exame da legislação e entrevistas semiestruturadas com dirigentes de dez sindicatos da região, possibilitando compreender como as mudanças legislativas repercutiram no custeio, na representatividade e na capacidade de mobilização das entidades. Os resultados demonstram que a reforma não promoveu modernização, mas aprofundou o enfraquecimento institucional do sindicalismo ao reduzir drasticamente suas fontes de financiamento, ampliar a individualização das relações de trabalho, flexibilizar vínculos e reduzir mecanismos de proteção coletiva. As entrevistas revelam quedas significativas de arrecadação, retração de serviços, dificuldade de filiação e expansão da pejotização e do trabalho intermitente, inclusive em categorias consideradas “nobres”. Também evidenciam que os sindicatos passaram a adotar estratégias de sobrevivência, como intensificação do trabalho de base, oferta de serviços assistenciais e reorganização interna, embora tais medidas não revertam a perda estrutural de força política. Conclui-se que os efeitos observados no Vale do

-
- 1 Graduanda do Curso de Direito pela Universidade do Vale do Taquari - Univates, de Lajeado/RS. E-mail: jovana.horst@universo.univates.br
 - 2 Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS, 1993), especialista em Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Previdenciário pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC, 2007), especialista em Direitos Humanos e Fundamentais e as Relações de Trabalho pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS, 2011), mestrado em ambiente e Desenvolvimento pela Universidade do Vale do Taquari (UNIVATES, 2022), Doutorado em Sociedad Plural y Nuevos Retos del Derecho Universidad de Burgos-ES (UBU, 2016). Docente do Curso de Direito da Universidade do Vale do Taquari (UNIVATES), lecionando disciplinas das áreas de Trabalho e Processo do Trabalho.

Taquari refletem tendências nacionais de precarização e fragilização da organização coletiva, indicando que a retirada de instrumentos sindicais compromete a defesa de direitos laborais historicamente conquistados.

Palavras-chave: reforma trabalhista; direito coletivo do trabalho; Vale do Taquari-RS.

THE IMPACTS OF THE ABOLITION OF MANDATORY UNION CONTRIBUTIONS AND THE CHANGES INTRODUCED BY THE 2017 LABOR REFORM ON UNION ACTIVITY: AN ANALYSIS BASED ON THE CONTEXT OF UNIONS IN THE VALE DO TAQUARI-RS

Abstract: This study analyzes the impacts of the abolition of the mandatory union contribution and the main changes introduced by the 2017 Labor Reform on union activity, focusing on unions located in the Vale do Taquari-RS. The research combines a historical literature review on the development of international and Brazilian unionism, an examination of labor legislation, and semi-structured interviews with leaders from ten regional unions, enabling an understanding of how legislative changes affected union funding, representativeness, and mobilization capacity. The findings demonstrate that the reform did not promote modernization, instead, it deepened the institutional weakening of unions by drastically reducing their financial resources, expanding the individualization of labor relations, increasing contractual flexibility, and limiting collective protection mechanisms. The interviews reveal significant declines in revenue, reduction of services, difficulties in attracting and retaining members, and the expansion of “pejotização” and intermittent work, including among categories traditionally considered “elite professions.” They also show that unions have adopted survival strategies, such as intensifying grassroots outreach, expanding assistance services, and reorganizing internal structures, although such measures do not reverse the structural loss of political strength. The study concludes that the effects observed in the Vale do Taquari region reflect national trends of precarization and weakening of collective organization, indicating that the removal of union instruments compromises the defense of labor rights.

Keywords: labor Reform; collective labor law; Vale do Taquari-RS

1 INTRODUÇÃO

A Reforma Trabalhista, instituída pela Lei nº 13.467 (Brasil, 2017), promoveu alterações profundas na Consolidação das Leis do Trabalho (Brasil, 1943), provocando repercussões significativas para a classe trabalhadora brasileira. Entre essas mudanças, destacam-se para o direito coletivo do trabalho a contribuição sindical facultativa, a possibilidade de pactuar regime compensatório individualmente e a prevalência do negociado sobre o legislado. A facultatividade da contribuição sindical se revelou particularmente impactante para a manutenção financeira e estrutural dos sindicatos, que historicamente dependem dessa arrecadação para sustentar suas atividades e representar os interesses coletivos dos trabalhadores.

Neste contexto, o presente trabalho tem como objetivo analisar os impactos da Reforma Trabalhista sobre os sindicatos localizados no Vale do Taquari-RS, buscando compreender se tais mudanças, de fato, representam a propalada modernidade que animou os representantes populares à votação das modificações na legislação trabalhista em tempo recorde ou se, ao revés, simplesmente resultaram retrocesso e precariedade nas relações de trabalho e, principalmente, na capacidade de atuação efetiva das entidades sindicais.

Além da análise, o trabalho dedica-se à contextualização histórica do sindicalismo internacional e brasileiro, resgatando seus marcos principais e o papel desempenhado ao longo das décadas na construção e manutenção dos direitos trabalhistas. Nesse percurso, são examinadas desde as origens do sindicalismo atrelado ao Estado, na Era Vargas, passando pela consolidação de direitos ao longo do século XX, pelo surgimento do “novo sindicalismo” na década de 1980, até as transformações ocorridas no período recente, marcado por políticas neoliberais e pela Reforma Trabalhista de 2017.

A relevância deste estudo reside na necessidade de compreender as consequências reais da Reforma Trabalhista no cotidiano das entidades sindicais regionais e dos trabalhadores que as representam. Em um contexto de fragilização das estruturas de proteção social, entender os efeitos dessas mudanças é fundamental para o fortalecimento do debate público e a defesa de políticas que assegurem dignidade e justiça nas relações de trabalho.

2 HISTORICIDADE DO SINDICALISMO

2.1 A origem do Sindicalismo

O sindicalismo nasce como resposta da classe trabalhadora às duras mudanças provocadas pelo avanço das indústrias entre os séculos XVIII e XIX. À medida que as máquinas foram tomando o lugar de antigos ofícios e as jornadas foram se tornando exaustivas, os trabalhadores começaram a sentir na pele os impactos desse novo modelo de produção. Foi nesse cenário de desigualdade e incertezas que surgiu a necessidade de união. Esse movimento, porém, não aconteceu de forma tranquila. Enfrentou muita resistência e repressão, demandando intensa luta a fim de lograr conquistas e obter reconhecimento social (Ritzel, 2023).

Até o século XVIII, predominavam as formas de produção baseadas na manufatura e no artesanato. A partir da industrialização, o capitalismo expandiu-se como sistema econômico dominante (Ritzel, 2023). Segundo Antunes (1985), o avanço das máquinas ampliou o exército de reserva de trabalhadores, fortalecendo a posição dos capitalistas e permitindo a redução dos salários a níveis degradantes. Além disso, a intensa concorrência entre empresas, aliada à lógica do livre mercado, intensificou a exploração da força de trabalho e promoveu o rebaixamento salarial (Antunes, 1985). Ritzel (2023)

reforça que essa realidade resulta da disputa acirrada entre as empresas, que buscam reduzir custos para se manterem competitivas, inclusive empregando mulheres e crianças com salários reduzidos. Neste sentido, Marx ([1990], texto digital), sobre a mais-valia:

[...] a maquinaria multiplica o material humano de exploração do capital pela apropriação do trabalho feminino e infantil, como ela confisca todo o tempo de vida do operário pela extensão desmedida do dia de trabalho, e como o seu progresso, que permite fornecer um produto em enorme crescimento num tempo sempre mais curto, serve por fim de meio sistemático para fazer fluir mais trabalho em cada momento do tempo ou explorar cada vez mais intensivamente a força de trabalho.

Todavia, para que a classe empresarial mantenha sua dominação sobre a classe trabalhadora e controle os salários, torna-se indispensável a produção de consensos ideológicos que naturalizam a desigualdade e difundem ideias capazes de moldar um senso comum distorcido da própria realidade, mas funcional à preservação da ordem vigente, ou, conforme Marx e Engels ([1997] texto digital), “[...] As ideias dominantes de um tempo foram sempre apenas as ideias da classe dominante”.

É precisamente quando essa construção ideológica começa a falhar – seja pela intensificação da exploração, pelo agravamento das condições materiais ou pela contradição aberta entre discurso e experiência concreta – que se abre espaço para a ruptura com o senso comum dominante. Diante dessa realidade, começaram a emergir os primeiros sinais de consciência de classe, estimulando formas de organização coletiva voltadas à defesa de interesses comuns: “Na luta, [...], essa massa se reúne, se constitui em classe para si mesma. Os interesses que defende se tornam interesses de classe” (Marx, 1847, texto digital). Vladimir Ilyich Lênin aponta que os sindicatos se tornam fundamentais para transformar essa consciência emergente em ação organizada:

Por isso, uma das tarefas mais importantes dos sindicatos é, desde este momento, a defesa, em todos os aspectos e por todos os meios, dos interesses de classe do proletariado em sua luta contra o capital. Esta tarefa deve ser colocada abertamente em um dos primeiros lugares; o aparelho dos sindicatos deve ser reconstruído em harmonia com isto, modificado ou complementado (devem organizar-se comissões para o julgamento de conflitos, devem criar-se fundos para os casos de greves, fundos de ajuda mútua, etc) (Lênin, [1961]).

Assim, a representação coletiva dos trabalhadores passou a ser vista como instrumento fundamental para a negociação com a burguesia,

contribuindo para a democratização e inclusão social e econômica na sociedade civil (Ritzel, 2023).

Um marco significativo foi o surgimento dos *trade unions*, originados em Londres por volta de 1720, as “primeiras associações de trabalhadores cujo objetivo repousava na reivindicação de melhores salários e limitação da jornada de trabalho” (Leite, 2025, p. 583). Segundo o autor (Leite, 2025), embora os sindicatos já atuassem informalmente desde o século XVIII, foi apenas em 1824 que o Estado Britânico passou a tolerá-los, mudança que ocorreu em meio à intensa pressão dos trabalhadores e à resistência das empresas em conceder os direitos reivindicados. Ainda assim, o Parlamento apenas autorizou o direito de reunião, sem reconhecer o direito de greve, conforme estabelecido em ato normativo editado em 21 de junho daquele ano.

Na França, porém, a liberdade de associação dos trabalhadores foi severamente restringida por um longo período. A Lei *Le Chapelier*, de 1791 proibia que cidadãos de uma mesma profissão deliberassem sobre interesses coletivos e o Código de Napoleão, de 1810, reforçou essa repressão ao prever punições para associações de trabalhadores. Somente a partir de 1884 há reconhecimento legal da liberdade de associação no país (Martins, 1988).

À medida que os trabalhadores começaram a se organizar em torno de interesses coletivos, passou a ganhar força a ideia de que essa luta precisava ultrapassar as fronteiras nacionais (Coggiola, 2011). A opressão enfrentada pela classe operária não era uma realidade nacional isolada, mas um reflexo global do capitalismo industrial. Foi nesse espírito de solidariedade internacional que, em 1864, em Londres, nasceu a Associação Internacional dos Trabalhadores (AIT) – mais conhecida como Primeira Internacional – passo importante na história do sindicalismo, pois ampliou a atuação das organizações operárias, conectando lutas locais com uma perspectiva global, servindo de inspiração para o sindicalismo em diversos países como uma força política.

A primeira constituição a reconhecer expressamente o direito à livre sindicalização foi a do México, em 1917, e pouco tempo depois a Constituição de Weimar, na Alemanha, também teve papel fundamental, ao incorporar princípios do constitucionalismo social. Esse avanço foi reforçado em 1948, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que reivindica os direitos sindicais como direito fundamental da pessoa humana (Leite, 2025).

2.2 O sindicalismo no Brasil: Anarcossindicalismo, Era Vargas, CLT e sindicatos atrelados ao Estado

Embora o sindicalismo brasileiro seja frequentemente associado à chegada de imigrantes europeus no final do século XIX, é importante reconhecer que formas de organização e resistência do trabalho já existiam anteriormente. Conforme demonstra Mota (2021), as raízes da resistência coletiva no país remontam a períodos anteriores, quando escravizados e imigrantes conviveram

nas fazendas paulistas sob o sistema de parceria. Em locais como Ibicaba, onde Nicolau Vergueiro implantou essa forma de contratação de colonos suíços e alemães, o trabalho livre foi introduzido como alternativa à escravidão, mas acabou reproduzindo mecanismos de coerção e endividamento típicos do regime escravista (Mota, 2021).

A Revolta dos Parceiros de 1856, liderada por Thomas Davatz, revelar que ideias libertárias e de resistência ao trabalho compulsório circularam entre colonos e cativos, contribuindo para a formação de uma consciência coletiva de luta contra a exploração. Assim, a organização trabalhista no Brasil tem origens que vão além da influência europeia, enraizando-se também nas experiências locais de resistência e nas alianças entre diferentes grupos de trabalhadores (Mota, 2021).

Para Ritzel (2023), é fundamental compreender a profunda transformação estrutural pela qual passou o Brasil, que até pouco tempo mantinha um sistema escravocrata, de maneira que essa mudança radical no modelo econômico e social lançou as bases para o surgimento de novos atores sociais.

Em 1906, realizou-se o I Congresso Operário Brasileiro, que lançou nacionalmente a Confederação Operária Brasileira (COB), defendendo uma atuação combativa voltada às necessidades básicas dos trabalhadores e à solidariedade com as lutas internacionais. Os II e III Congressos Operários, realizados em 1913 e 1920, respectivamente, tiveram como principal objetivo reativar a COB. No entanto, já naquele período, havia clara intervenção do Estado nos assuntos sindicais. O então presidente Hermes da Fonseca promoveu a inserção de lideranças governistas nos sindicatos, com o intuito de enfraquecer os interesses coletivos dos trabalhadores e foi nesse contexto que surgiram as expressões “sindicatos pelegos” ou “sindicatos amarelos”, referindo-se àquelas entidades subordinadas ao controle estatal (Antunes, 1985).

Entre 1917 e 1920, o Brasil vivenciou um ciclo intenso de greves, impulsionado principalmente pela crise de produção provocada pela Primeira Guerra Mundial e pela acentuada queda nos salários dos trabalhadores. Segundo Antunes (1985), essas condições geraram uma onda de greves de massas dispersas que, em diversas regiões, alcançaram proporções significativas. Mesmo com o crescimento do operariado urbano, especialmente entre ferroviários e portuários, a economia ainda mantinha caráter majoritariamente agrário, com a indústria ocupando papel secundário. O Estado republicano, ligado às oligarquias agrárias, especialmente do café, não apenas ignorava as demandas trabalhistas, mas reprimia mobilizações sindicais. Nesse contexto, em 1921, surgiram iniciativas estatais como o Conselho Nacional do Trabalho e a Confederação Sindicalista Cooperativista Brasileira, que favoreciam os “pelegos”, mais alinhados ao governo (Antunes, 1985).

Em contraste, o Partido Comunista Brasileiro (PCB) foi fundado em 1922, defendendo uma atuação sindical classista e revolucionária, insuflada

pela Revolução Russa, por conta da “incapacidade teórica, ideológica e política da direção anarquista na condução das greves desse período” (Antunes, 1985, p. 54). Em 1929 os comunistas criaram o Congresso Sindical Nacional que tentou unir trabalhadores com a Confederação Geral dos Trabalhadores do Brasil, embora o movimento operário continuasse fragmentado (Antunes, 1985).

Com a crise do modelo oligárquico e a chegada de Vargas ao poder em 1930, o Brasil iniciou a transição de uma economia agrária-exportadora para uma economia voltada à industrialização, aumentando o número de operários. A criação do Ministério do Trabalho e o Decreto nº 19.770/1931, a Lei de Sindicalização, marcaram esse processo. Os sindicatos passaram a ser controlados pelo Estado: tinham que ser reconhecidos oficialmente, não podiam fazer greves nem usar recursos para mobilizações. Inspirado no modelo fascista italiano, foi instituído o sindicato único por categoria, atrelado ao Ministério do Trabalho e proibido de desenvolver atividades políticas (Antunes, 1985).

Apesar do controle, os trabalhadores conquistaram direitos importantes, como férias, jornada de 8 horas, descanso semanal remunerado e regulamentação do trabalho feminino e infantil, resultado de lutas anteriores. Em 1935, com o crescimento da Aliança Nacional Libertadora (ANL), o governo reagiu com a Lei de Segurança Nacional, dissolvendo entidades não reconhecidas, como a Confederação Sindical Unitária, e intensificou a repressão ao movimento comunista. O próprio Vargas, em 1943, através do Decreto-Lei nº 5.452, reuniu a legislação trabalhista na Consolidação da Leis do Trabalho (CLT), o mais importante marco de garantias legislativas relacionadas ao mundo do trabalho no Brasil (Queiroz, 2012).

Em 1945 Vargas decretou uma lei antitruste que autorizava a desapropriação de empresas estrangeiras lesivas aos interesses nacionais, o que provocou reação imediata do governo norte-americano e levou à criação de entidades alinhadas ao imperialismo, como a Sociedade dos Amigos da América. Foram extintos órgãos de repressão política, como o Departamento de Imprensa e Propaganda e o Tribunal de Segurança Nacional, e surgiram lideranças sindicais mais autênticas e representativas, especialmente com o Movimento de Unificação dos Trabalhadores (MUT), que propunha uma estrutura horizontal e maior autonomia dos sindicatos (Antunes, 1985).

Em 1946, realizou-se o Congresso Sindical dos Trabalhadores do Brasil, originando a Confederação Geral dos Trabalhadores. Porém, o governo Dutra proibiu o MUT e interveio nos sindicatos, suspendendo eleições sindicais, em um duro golpe no movimento operário (Antunes, 1985; Mattos, 2003).

Na década de 1950, o número de trabalhadores industriais cresceu, alcançando cerca de um milhão e meio de operários. O país viveu um ciclo intenso de greves – como a dos 300 mil trabalhadores em São Paulo, em 1953 –, lideradas majoritariamente pelo PCB. As comissões de fábrica ampliaram a presença sindical na base e as lutas se voltaram contra a fome, a carestia e

a defesa das riquezas nacionais, destacando-se a campanha pela criação da Petrobras (Antunes, 1985).

Segundo Mattos (2003), a partir da década de 60, houve significativo crescimento do número de sindicatos, especialmente em São Paulo. O movimento sindical ganhou visibilidade, passou a formular pautas políticas nacionais e organizou pactos intersindicais, como o Pacto de Unidade e Ação (PUA), voltado à defesa da autonomia sindical e ao combate ao peleguismo. No início dos anos 1960, o sindicalismo atingiu seu auge com o Comando Geral dos Trabalhadores (CGT), que articulou greves em defesa das reformas de base e dos direitos trabalhistas (Antunes, 1985). Em 1963, a greve dos 700 mil operários reivindicou a unificação das datas-base e conquistou aumentos salariais expressivos. No campo, o movimento se fortalecia, com a criação das Ligas Camponesas e da Confederação Nacional dos Trabalhadores Agrícolas (CONTAG), buscando a reforma agrária e a extensão dos direitos trabalhistas aos rurais (Antunes, 1985).

Em 13 de março de 1964, cerca de duzentos mil trabalhadores, convocados por sindicatos e organizações operárias, reuniram-se no comício da Central do Brasil, no Rio de Janeiro, em apoio ao presidente João Goulart e às reformas de base. Nesse evento, formou-se a Frente Popular e Democrática, composta por operários, estudantes e camponeses que defendiam mudanças estruturais no país, como a reforma agrária, o direito de greve e o voto universal. Em contraposição, setores conservadores e as camadas médias organizaram a Marcha da Família com Deus, pela Liberdade, demonstrando a polarização política da época (Antunes, 1985; Mattos, 2003).

Conforme Antunes (1985), o golpe de 31 de março de 1964 resultou na deposição de Goulart e instaurou um regime militar que reprimiu duramente o movimento sindical. Iniciou-se um período que o autor chama de “a longa noite do sindicalismo brasileiro”. As organizações sindicais foram extintas, seus líderes presos e os sindicatos reformulados como simples órgãos assistencialistas e intermediários entre o Estado e a classe trabalhadora. A nova política econômica impôs o arrocho salarial, proibiu greves (Lei nº 4.330/1964) e transferiu ao Estado o controle dos reajustes salariais, antes definidos entre patrões e empregados, além de extinguir a estabilidade no emprego em 1966, com a criação do FGTS, instrumento que facilitou as demissões e o controle sobre a mão de obra.

O regime também promoveu reformas que favoreceram o capital estrangeiro, como a liberalização das remessas de lucros ao exterior, consolidando a dependência econômica brasileira (Antunes, 1985). Segundo o autor, o chamado “milagre brasileiro” de 1968 significou prosperidade apenas para as elites e miséria para a classe trabalhadora. Mesmo sob repressão, surgiram formas alternativas de resistência, como o Movimento Sindical Antiarrocho (MIA), criado em 1967, e as “operações-tartaruga”, em que há redução do ritmo de produção para pressionar o empregador. Ainda assim,

greves de Contagem e Osasco, em 1968, foram violentamente reprimidas, abrindo um período de quase dez anos de forte controle sobre o sindicalismo.

Conforme Mattos (2003), a ditadura contou com o apoio de empresários, latifundiários e setores conservadores, nomeando interventores ligados a grupos católicos e ao sindicalismo norte-americano para controlar os sindicatos brasileiros. O endurecimento do regime com o AI-5, em 1968, reforçou a repressão política e limitou ainda mais a ação sindical. Na década de 1970, entretanto, começaram a surgir sinais de reorganização. Em 1977, o Banco Mundial denunciou a manipulação dos índices salariais pelo governo, confirmando as denúncias dos trabalhadores sobre o arrocho. No ano seguinte, a greve dos metalúrgicos do ABC paulista mobilizou centenas de milhares de operários e reacendeu o movimento sindical. Em 1979, nova greve geral em São Bernardo do Campo marcou a consolidação dessa retomada, projetando Luiz Inácio “Lula” da Silva como liderança nacional, com a solidariedade de diversos setores democráticos (Antunes, 1985; Mattos, 2003).

Antunes (1985) destaca que o ressurgimento das greves de 1978 e 1979 foi um marco fundamental para a redemocratização brasileira, pois rompeu com a legislação repressiva e iniciou o desmonte do arrocho salarial. A luta operária, ao reivindicar melhores condições de vida e liberdade sindical, abriu caminho para as transformações políticas que culminariam no fim do regime militar. Segundo Mattos (2003), esse novo ciclo de mobilizações resultou na criação do Partido dos Trabalhadores (PT), em 1980, e, posteriormente, da Central Única dos Trabalhadores (CUT), em 1983. No Congresso Nacional das Classes Trabalhadoras (Conclat), que fundou a CUT, foram aprovados princípios como a democracia sindical, a unidade da classe trabalhadora, a liberdade e autonomia sindical e a organização por local de trabalho. Assim, o movimento sindical brasileiro renascia com uma nova identidade, voltada à participação democrática e à defesa da autonomia frente ao Estado.

2.3 A Constituição de 1988 e o neoliberalismo

De acordo com Mattos (2003), o processo de redemocratização brasileira consolidou-se com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e com as eleições presidenciais de 1989, que marcaram o fim do controle do Ministério do Trabalho sobre os sindicatos e da proibição de sindicalização dos servidores públicos. Esse novo cenário jurídico-político representou uma ampliação significativa das liberdades sindicais e do espaço de atuação das organizações de trabalhadores. Nesse contexto, o movimento sindical teve papel de destaque nas conquistas constitucionais. Conforme destaca Antônio Augusto de Queiroz (2012), as centrais sindicais, por meio da atuação do Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (DIAP), exerceram influência decisiva no processo constituinte. A chamada “Emenda Popular das Centrais Sindicais”, elaborada pelo DIAP e subscrita por todas as entidades representativas, reuniu mais de um milhão de assinaturas e foi incorporada quase integralmente ao texto final

da Constituição. Os direitos previstos no artigo 7º da Carta Magna derivaram diretamente dessa proposta coletiva (Queiroz, 2012).

Além da Constituição, a Convenção 87 da OIT, adotada em 1948, é considerada um marco na proteção da liberdade sindical, garantindo que trabalhadores e empregadores possam criar e se filiar a organizações de sua escolha, sem interferência do Estado. Como aponta Duailibe (2022, p. 35715):

[...] o trabalhador e seus direitos, inseridos em uma sociedade, através da representatividade de um sindicato, órgão máximo de cidadania, está inserida a liberdade sindical e sendo o direito à liberdade um direito fundamental, a Convenção 87 da OIT, por ser um tratado internacional, trata de direitos humanos, o que leva à conclusão de que liberdade sindical é um direito humano.

Mesmo com a liberdade sindical garantida na Constituição de 1988, o Brasil ainda não ratificou a Convenção 87, mantendo a unicidade sindical (Duailibe, 2022). Para centrais como a CUT, essa unicidade fortalece a representação dos trabalhadores, evita a fragmentação e garante que suas vozes sejam ouvidas efetivamente (Ertle, 2019).

Com o avanço da globalização e o predomínio do neoliberalismo, especialmente após o fim da Guerra Fria, marcado pela extinção da União Soviética e a queda do Muro de Berlim, iniciou-se uma nova etapa nas relações internacionais, marcada pela hegemonia dos Estados Unidos e pela difusão da doutrina do “Conselho de Washington”. Essa agenda neoliberal foi liderada por Ronald Reagan nos Estados Unidos e Margaret Thatcher no Reino Unido, promovendo políticas de Estado mínimo, liberalização econômica e retração das políticas sociais (Queiroz, 2012).

Instituições multilaterais como o Banco Mundial (BIRD), a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), a Organização Mundial do Comércio (OMC) e o Fundo Monetário Internacional (FMI) passaram a impor aos países subdesenvolvidos e em desenvolvimento medidas de ajuste fiscal voltadas à geração de superávits primários e ao pagamento da dívida externa. Essas orientações resultaram em processos de privatização de serviços públicos essenciais, desregulamentação das relações de trabalho e redução do papel do Estado como promotor de bem-estar social. No Brasil, esse modelo começou a ser implementado de forma mais incisiva durante o governo de Fernando Collor de Mello, inaugurando a agenda neoliberal no país (Queiroz, 2012).

Segundo Nunes, Martins e Crosara (2013), o neoliberalismo não se restringe a um sistema econômico, mas constitui uma racionalidade de governo que subordina todas as dimensões da vida ao princípio do mercado. Os autores destacam, ainda, que a América Latina foi profundamente impactada por essa lógica, tendo o Chile de Pinochet como o primeiro laboratório das políticas

neoliberais no final do século XX. Tais medidas, porém, não apenas falharam em promover o crescimento econômico prometido, como resultaram no aprofundamento das desigualdades sociais. No entanto, mesmo diante desse fracasso, a agenda econômica neoliberal se manteve influente, sendo retomada em países como a Argentina, durante o governo de Mauricio Macri, e no Brasil, especialmente a partir da presidência de Michel Temer, quando foi criada a base política que possibilitou a aprovação da Reforma Trabalhista de 2017 (Nunes; Martins; Crosara, 2013).

Conforme analisam os mesmos autores, a ampliação da lógica neoliberal intensificou a superexploração do trabalho, promovendo a flexibilização das relações laborais, a desproteção dos trabalhadores e a precarização das condições de emprego. Esse processo, voltado à criação de mercados mais rentáveis e competitivos, contribuiu diretamente para o aumento das desigualdades sociais na América Latina, sendo a Reforma Trabalhista brasileira a materialização concreta dessa agenda no país (Nunes; Martins; Crosara, 2013).

3 ASPECTOS DA REFORMA TRABALHISTA

3.1 Principais alterações legislativas

A Reforma Trabalhista, instituída pela Lei nº 13.467/2017 (Brasil, 2017), trouxe mudanças profundas na CLT, alterando cerca de 200 dispositivos legais, flexibilizando direitos trabalhistas, ampliando as possibilidades de negociação direta e reduzindo a intervenção sindical em diversos aspectos da relação de trabalho, principalmente pela mudança da contribuição sindical. O custeio das entidades sindicais está disciplinado na Constituição e na CLT e tem por finalidade assegurar os recursos necessários ao funcionamento das organizações sindicais, apresentando, dentre as fontes de receita sindical, a contribuição sindical, a mensalidade sindical, a contribuição confederativa e a contribuição assistencial ou taxa assistencial.

A contribuição confederativa, prevista no art. 8º, IV, da Constituição Federal, destina-se ao financiamento do sistema confederativo de representação e é instituída por decisão da assembleia geral da entidade (Leite, 2025). A mensalidade sindical, prevista na alínea “b” do art. 548 da CLT, corresponde à contribuição paga exclusivamente pelos associados à entidade, nos termos do estatuto ou das deliberações em assembleia geral, e depende de autorização expressa do filiado para desconto em folha (Leite, 2025). A contribuição assistencial, também chamada de taxa assistencial ou taxa de fortalecimento sindical, é instituída por meio de acordos ou convenções coletivas de trabalho e tem como finalidade custear as despesas com as negociações coletivas (Leite, 2025).

Antes da reforma, a contribuição sindical sempre foi o principal meio de arrecadação dos sindicatos, era obrigatória e descontada automaticamente do

salário de todos os trabalhadores, garantindo aos sindicatos recursos para as atividades de representação. Com a alteração dos artigos 578 e seguintes da CLT, a contribuição passou a ser facultativa, exigindo autorização expressa e prévia do trabalhador ou empregador, conforme os artigos 578, 579 e 582 da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467/2017. O STF confirmou a constitucionalidade dessa alteração ao julgar a Ação Declaratória de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.794 (Leite, 2025).

O impacto financeiro no sindicalismo foi de tal dimensão que o próprio STF modifica sua jurisprudência vinculante já consolidada, proferindo uma emblemática decisão motivada essencialmente por razões econômicas no tema da contribuição assistencial. Originalmente, a jurisprudência da Suprema Corte vedava sua cobrança a trabalhadores não sindicalizados, assim considerados aqueles não associados ao Sindicato. Contudo, em 2023, o STF, ao julgar embargos declaratórios opostos à decisão que formava o Tema 935 de repercussão geral (ARE 1.018.459), reconheceu a constitucionalidade da instituição da contribuição assistencial a todos os empregados da categoria, sindicalizados ou não, desde que lhes fosse garantido o direito de oposição. Essa decisão representou um marco na tentativa de recompor o custeio sindical, fortemente reduzido após o fim da compulsoriedade da contribuição sindical (Leite, 2025).

A reforma também alterou os procedimentos de rescisão contratual, eliminando a obrigatoriedade de homologação sindical, conforme o art. 477 da CLT, e permitindo que a rescisão do contrato ocorra por acordo entre empregado e empregador, nos termos do art. 484-A, com pagamento de metade do aviso prévio e direito a saque de 80% do saldo do FGTS, sem direito a seguro-desemprego (Brasil, 2017).

Além da extinção da compulsoriedade da contribuição sindical, a reforma reduziu o poder fiscalizatório dos sindicatos ao eliminar a exigência de homologação sindical das rescisões contratuais, permitindo que o trabalhador, ao encerrar o contrato, não mais conte com a assistência da entidade sindical (Brasil, 2017). Barros e Costa (2019, p. 199) destacam que tal medida fragiliza o trabalhador, que passa a enfrentar sozinho o empregador em um momento de evidente vulnerabilidade, “sem deter o conhecimento técnico necessário para identificar se o que está sendo consignado no termo rescisório corresponde à integralidade de seus direitos”.

Outra modificação relevante foi a introdução do art. 477-A da CLT, que dispensou a participação sindical nas demissões coletivas, contrariando a jurisprudência dominante consubstanciada na tese firmada pelo Tribunal Superior do Trabalho no RODC 30900-12.2009.5.15.0000, que exigia negociação prévia com o sindicato. De acordo com Barros e Costa (2019, p. 200), essa disposição ignora o inciso I do art. 7º da CF, que protege o trabalhador contra despedidas arbitrárias, representando grave retrocesso social e afronta à função constitucional do sindicato. Ainda que o STF, ao julgar o Tema 638

de repercussão geral (RE 999435), tenha posteriormente reconhecido que a negociação não constitui requisito de validade das demissões coletivas, o Tribunal também afirmou que o diálogo prévio com a entidade sindical permanece como boa prática constitucional.

No mesmo sentido, a reforma permitiu a negociação individual de aspectos relevantes do contrato de trabalho, como banco de horas, regime de teletrabalho e fracionamento de férias, afastando a intermediação sindical (Barros e Costa, 2019). Tal previsão desconsidera a desigualdade estrutural entre empregado e empregador, fragilizando o conceito de parte hipossuficiente e restringindo o papel protetivo do sindicato. Soma-se a isso a instituição de comissões de representantes no local de trabalho (arts. 510-A a 510-D), compostas sem participação direta do sindicato, o que “estimula o desinteresse do trabalhador pela filiação e reduz a solidariedade entre os membros da categoria” (Barros; Costa, 2019, p. 204).

A reforma introduziu o contrato de trabalho intermitente, alterando o art. 443 para incluí-lo como modalidade válida e criando o art. 452-A para regulamentar suas regras específicas, permitindo que o trabalhador seja convocado apenas em determinados períodos, sem garantia de jornada mínima, assumindo ele próprio a responsabilidade de organizar sua disponibilidade (Brasil, 2017).

Com o reforço ao art. 444 e a criação do art. 611-A, estabeleceu-se a prevalência do negociado sobre o legislado, permitindo que acordos coletivos ou individuais definissem regras diferentes das previstas em lei. Essas alterações deslocam o eixo protetivo da legislação trabalhista para um modelo de flexibilização contratual, que, segundo Barros e Costa (2019), tende a gerar acordos precários e desfavoráveis aos trabalhadores, sobretudo em contextos de grande disparidade entre sindicatos fortes e frágeis.

Esse quadro foi acentuado com o julgamento do Tema 1046 (ARE 1121633) pelo Supremo Tribunal Federal, que reconheceu a legitimidade de instrumentos coletivos para limitar ou afastar direitos legais, desde que respeitado um núcleo de direitos absolutamente indisponíveis. O próprio acórdão define esse núcleo como um “patamar civilizatório mínimo”, integrado pelas normas constitucionais, pelas normas de tratados e convenções internacionais incorporadas e pelas normas infraconstitucionais que asseguram garantias mínimas de cidadania aos trabalhadores. Essa mudança não é meramente procedimental: ela redefine a própria hierarquia das fontes do Direito do Trabalho, conferindo à autonomia coletiva um peso normativo que antes era mais restrito. Assim, o STF desloca o eixo regulatório da tutela estatal para o espaço negociado, pressupondo que os atores coletivos possuam capacidade efetiva de pactuar condições adequadas de trabalho.

As regras relativas às mulheres grávidas ou lactantes também foram alteradas: o art. 396 da CLT, que previa direito a dois períodos de amamentação de 30 minutos até o bebê completar seis meses, passou a permitir que a duração

e a frequência desses intervalos sejam negociadas diretamente entre a mulher e o empregador (Brasil, 2017).

Como destacam Matos *et al.* (2019), tais medidas representam uma “contrarreforma” contra a própria classe trabalhadora porque, ao tornar facultativa a contribuição sindical, extinguir a obrigatoriedade da homologação das rescisões e tornar as relações individuais alheias às conquistas coletivas, a reforma reduziu significativamente o financiamento e a presença institucional dos sindicatos, dificultando sua atuação na defesa dos direitos trabalhistas. Isso significa que as mudanças promovidas não apenas alteram formalmente a legislação, mas também enfraquecem a capacidade dos trabalhadores de se organizarem coletivamente e de defenderem seus direitos, consolidando a lógica de mercado como reguladora das relações de trabalho. Neste sentido:

A Reforma Trabalhista revela ainda a perda de direitos do trabalhador uma vez que, flexibilizando a contratação e a jornada de trabalho, reduz a carga tributária dos empregadores, diminuindo a arrecadação e, por consequência, o tamanho do Estado e das políticas sociais. Isso significa que quanto menor a presença do Estado via políticas sociais, maior a abertura de espaços para a iniciativa privada ofertar tais serviços, comprometendo a universalidade e a equidade, bem como os direitos dos trabalhadores (Matos *et al.*, 2019, p. 156-157).

Como se pode perceber, os efeitos concretos da Lei nº 13.467/2017 sobre o custeio e as prerrogativas sindicais são amplos. Observa-se que as modificações introduzidas pela legislação impactaram não apenas a estrutura financeira dos sindicatos, mas também sua legitimidade e poder de representação. Conforme Barros e Costa (2019, p. 197), os sindicatos “não existem por si sós”, pois sua função essencial é “a representação do trabalhador e a luta pela conquista e manutenção de direitos”. Ao limitar essas prerrogativas, a reforma acabou por afetar diretamente a concretização do próprio Direito do Trabalho, deslocando o equilíbrio das relações laborais em favor do capital.

3.2 O enfraquecimento institucional e representativo dos sindicatos

A aprovação da Reforma Trabalhista em 2017 foi marcada por uma intensa articulação política e econômica que envolveu, de forma expressiva, a atuação de grupos empresariais interessados na flexibilização das normas trabalhistas e, em contrapartida, uma ampla mobilização da classe trabalhadora para que o projeto não tivesse andamento. Reportagens investigativas revelaram que parte significativa das emendas ao texto original da reforma foi redigida com apoio técnico de representantes de setores patronais, como bancos, indústrias e transportadoras (Magalhães, *et al.*, 2017). Além disso, dados sobre o financiamento de campanhas eleitorais indicaram que deputados favoráveis à reforma receberam doações de empresas diretamente beneficiadas pelas

mudanças legislativas (Magalhães, *et al.*, 2017). Esse encontro de interesses entre o empresariado e o poder político evidencia um processo de construção legislativa pautado por agendas econômicas voltadas à redução de custos trabalhistas.

Enquanto isso, o movimento sindical reagiu de maneira organizada em todo o país. Diversas centrais e entidades regionais promoveram atos públicos, paralisações e greves gerais em protesto contra o projeto de lei. O dia 28 de abril de 2017 ficou marcado como uma das maiores mobilizações nacionais das últimas décadas, reunindo 40 milhões de trabalhadores de diferentes categorias no Brasil inteiro (Brasil de Fato, 2017). Em Porto Alegre, sindicatos de professores, bancários, metalúrgicos e servidores públicos organizaram paralisações que afetaram o transporte coletivo, fecharam escolas e reduziram o funcionamento de serviços públicos (G1 RS, 2017). Já em Lajeado, no Vale do Taquari, cerca de duas mil pessoas participaram do protesto, reunindo trabalhadores urbanos e rurais de aproximadamente cinquenta sindicatos, todos expressando insatisfação com o projeto de lei (Grupo A Hora, 2017).

Mesmo diante da mobilização expressiva dos trabalhadores e das paralisações organizadas pelas centrais sindicais, as mudanças propostas foram aprovadas pelo Congresso Nacional sem a oitiva da população e as demandas apresentadas pelas categorias não foram atendidas, de modo que as decisões políticas seguiram seu curso, mostrando que a voz das ruas nem sempre se reflete nas deliberações legislativas. Esse contexto deixou claro que, apesar da pressão popular, não foi possível frear a agenda neoliberal no Brasil.

Nos anos seguintes à aprovação da Lei nº 13.467/2017, os efeitos sobre o movimento sindical tornaram-se evidentes. Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua do IBGE de 2022, em 2012, havia 14,4 milhões de trabalhadores sindicalizados, correspondendo a 16,1% da população ocupada. Em 2023, depois da reforma, esse número caiu para 8,4 milhões, ou 8,4% da população ocupada, o menor patamar desde o início da série histórica (Umberlândia; Nery, 2024). Além disso, conforme a coordenadora de Pesquisas por Amostra de Domicílios do IBGE, Adriana Beringuy, o aumento de contratos temporários, especialmente no ensino fundamental, provido por prefeituras, e a expansão do trabalho por plataformas digitais, contribuíram para a queda da sindicalização (Umberlândia; Nery, 2024).

A CUT também destaca, em reportagem recente, que o cenário pós-reforma é caracterizado pela precarização das relações de trabalho e pela ampliação do número de trabalhadores fora da cobertura sindical. Em suas análises, a entidade associa a queda da sindicalização à combinação de múltiplos fatores: o fim da contribuição obrigatória, a expansão do trabalho por aplicativos, o aumento do número de microempreendedores individuais (MEI) e a fragmentação das categorias profissionais (Ertle, 2025). Esse processo tem sido descrito como um avanço da “subcidadania laboral”, expressão que sintetiza a perda de direitos dos trabalhadores:

A queda nos percentuais de sindicalização e na capacidade de mobilização limitam a força das entidades para defender direitos, ampliar conquistas e acumular forças. Vê-se que tanto a subcidadania laboral como o nível de sindicalização estão umbilicalmente ligados e decorrem destacadamente das transformações no mundo do trabalho e dos sistemáticos ataques à organização sindical. A fragilização do movimento sindical e a consequente diminuição da representação coletiva dos trabalhadores criam um terreno fértil para a perpetuação de condições de trabalho precarizadas, configurando um ciclo vicioso que urge ser compreendido e rompido. Não nos esqueçamos que o trabalho precário, com resquícios escravagistas, ainda é constatado nas fiscalizações do Ministério Público do Trabalho (Ertle, 2025, texto digital).

Conforme mencionado no periódico da CUT, há também resquícios escravagistas nas relações de trabalho brasileiras. Os autores Goldschmidt e Birolo (2024) constataram, com base em dados do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que após a Reforma Trabalhista de 2017 houve uma inversão na tendência de queda dos casos de trabalho análogo à escravidão observada até aquele ano.

Entre 2012 e 2017, o número de trabalhadores resgatados diminuía progressivamente, passando de 2.775 em 2012 para 648 em 2017, mas, a partir de 2018, registrou-se um aumento expressivo: 1.752 resgates em 2018, 1.959 em 2021 e 2.587 em 2022. O mesmo movimento foi verificado nas denúncias, que passaram de 297 em 2017 para 999 em 2021 e 1.654 em 2022 (Goldschmidt; Birolo, 2024). Segundo os autores, “[...] o aumento no número de trabalho escravo no Brasil seria inevitável, pois as alterações inseridas pela Reforma Trabalhista retiraram direitos dos trabalhadores, tornando-os ainda mais vulneráveis em relação à figura do empregador” (Goldschmidt; Birolo, 2024, p. 18). Dessa forma, o crescimento das denúncias e dos casos de exploração não se explica apenas por maior fiscalização estatal, mas sobretudo pela deterioração das condições de trabalho e pela ampliação da vulnerabilidade social que se seguiu.

Assim, o enfraquecimento sindical observado no Brasil após a Reforma Trabalhista de 2017 não pode ser compreendido apenas como um efeito econômico da supressão de uma fonte de custeio. Ele reflete um processo político e social mais amplo, iniciado com a influência direta de setores empresariais via lobby e na elaboração de uma “contrarreforma”, consolidado pela diminuição da participação dos trabalhadores nas estruturas representativas.

4 ENTREVISTAS COM DIRIGENTES SINDICAIS DO VALE DO TAQUARI-RS

4.1 Apresentação das entrevistas

As entrevistas, tema desta pesquisa, foram realizadas entre agosto e setembro de 2025, de forma presencial ou virtual, conforme disponibilidade e preferência dos dirigentes. A seleção das entidades ocorreu por conveniência e pertinência ao objeto, considerando sua representatividade e atuação regional. Foram incluídos: 1) Sindicato dos Empregados no Comércio de Taquari e Região; 2) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos e Serviços de Saúde de Lajeado; 3) Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Calçadistas de Teutônia; 4) Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Alimentação de Estrela; 5) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Estrela; 6) Sindicato dos Empregados no Comércio de Lajeado; 7) Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Alimentação de Montenegro; 8) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Mobiliário e Similares de Lajeado e Vale do Taquari; 9) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados de Bom Retiro do Sul; e 10) Sindicato Médico do Rio Grande do Sul.

Cumprе salientar duas particularidades metodológicas que justificam a inclusão de sindicatos cuja sede ultrapassa os limites territoriais do Vale do Taquari. O primeiro é o Sindicato da Alimentação de Montenegro, cuja base formal não abrange o Vale, mas que teve atuação central no fechamento do frigorífico da Languiru em Poço das Antas – caso de forte impacto regional e que repercutiu nas Varas do Trabalho de Estrela. Sua participação se justifica pela relevância econômica da Languiru e pela defesa efetiva dos trabalhadores atingidos. Também foi incluído o Sindicato Médico do Rio Grande do Sul (SIMERS), com o propósito de evidenciar que mesmo categorias consideradas “profissões nobres” sofrem os efeitos da Reforma Trabalhista. Sua presença não compromete os critérios adotados, dado que sua base territorial é estadual e que o sindicato move ações trabalhistas de grande repercussão na região.

O conjunto das falas revela um mosaico de percepções sobre o processo de desmonte da estrutura sindical, mas também sobre as formas de resistência e reorganização de base que emergiram desde então. Ainda que os sindicatos entrevistados apresentem trajetórias, bases e filiações distintas – CUT, CTB, CSB, Força Sindical e Federação Nacional dos Médicos –, há nítida convergência em torno da compreensão de que a Reforma significou o enfraquecimento da classe trabalhadora e da sua capacidade de mobilização coletiva.

Conforme relatos, sindicatos mais antigos, como o Sindicato dos Comerciantes de Lajeado, fundado em 1971, e o Sindicato da Alimentação de Montenegro, originário de 1935, preservam uma forte memória de lutas coletivas, especialmente das décadas de 1980 e 1990 – período de grande

mobilização trabalhista no Vale do Taquari e em todo o Estado. O dirigente comerciário recorda com saudosismo “as assembleias de massa, com grande participação da classe trabalhadora”, enfatizando que “naquele período, fazíamos greve geral para conquistar um salário de 100 dólares, para reduzir a jornada de trabalho, e conseguimos” (Comerciários de Lajeado).

Essa tradição de mobilização também é rememorada pelos sindicatos da alimentação de Estrela e Montenegro, que uniram esforços em uma das maiores lutas sindicais da região: o enfrentamento ao fechamento da cervejaria Polar/Antártica, posteriormente incorporada pela Ambev. O dirigente da alimentação de Estrela relembra:

Houve luta, mesmo que se trabalhasse muito. Foi na época do fechamento da Antártica. Fizemos vários movimentos, inclusive acampamento em frente à empresa, e fomos a Brasília para reuniões no CAD e com a direção da Antártica. Tudo isso ajudou a prolongar o fechamento, que estava previsto para 1999-2000, mas foi estendido até 2004, pois o CAD determinou que só poderia fechar nesse ano. Montenegro, outra fábrica da Antártica, também estava nesse contexto. Aqui realizamos muitas lutas, incluindo o abraço à empresa envolvendo a comunidade, o que chamou bastante atenção.

O depoimento do dirigente do sindicato de Montenegro complementa essa narrativa, evidenciando a ação conjunta entre as entidades e a dimensão regional do conflito: “conseguimos prorrogar por mais de cinco anos a estabilidade para recontratar os trabalhadores. Isso aconteceu em Montenegro, em Estrela e também em outras localidades na mesma época. Foi uma luta intensa: fomos a Brasília e ao Senado”.

O fechamento da Polar/Antártica, simbolizou para os dirigentes o impacto concreto da lógica empresarial sobre a classe trabalhadora, e reforçou a percepção de que somente a ação coletiva poderia prolongar a resistência e conquistar vitórias parciais – como a estabilidade temporária e a postergação do encerramento das atividades.

O representante do Sindicato dos Metalúrgicos de Estrela também rememora conquistas históricas ligadas à redução da jornada de trabalho, alcançada por meio de mobilizações e paralisações, destacando:

Uma luta importante foi a questão da jornada de trabalho na Brasilata. [...] Hoje, essa é uma das poucas empresas no Rio Grande do Sul com jornada de 40 horas semanais, enquanto a média é 44 horas. Conseguimos essa redução de jornada após paralisação, caminhadas até o Ministério do Trabalho e muita negociação.

Também o dirigente do Sindicato da Construção Civil de Lajeado cita como marco a grande manifestação de 2017 contra a Reforma Trabalhista,

que reuniu cerca de duas mil pessoas, com apoio de diversas categorias – a mesma manifestação analisada na seção anterior. Essa articulação intersindical, embora pontual, demonstra a tentativa de reação coletiva do operariado diante do desmonte que se anunciava.

A reforma é interpretada por praticamente todas as entidades como um momento crucial. O dirigente da Alimentação de Estrela sintetiza: “Os impactos mais visíveis foram terceirização e trabalho intermitente, que prejudicaram muito o trabalhador e sobre os quais o sindicato tem pouca ação, pois tornaram-se lei”. O sindicato dos Comercários de Lajeado, em igual sentido, afirma que “[...] houve um divisor de águas para todo o movimento sindical entre 2016 e 2017, com a reforma trabalhista e sindical. Perdemos mais de 200 direitos que tínhamos assegurados na CLT.”

O impacto financeiro da Reforma Trabalhista de 2017 constitui o ponto de convergência mais evidente entre os dez sindicatos entrevistados. Todos relatam significativa queda na arrecadação, redução de serviços e necessidade de reestruturação administrativa. Os percentuais variam conforme o porte e o perfil das entidades: os Metalúrgicos de Estrela e os Calçadistas de Bom Retiro do Sul estimam reduções de cerca de 40%, enquanto o Sindicato da Alimentação de Montenegro relata perdas próximas a 90%, devido ao fim da obrigatoriedade da contribuição sindical. O Sindicato dos Calçadistas de Bom Retiro do Sul resume a dificuldade de sustentação:

Nós somos as únicas entidades que precisam ter jurídico, sede e fazer acordo coletivo, sem ter direito assegurado a receita. Então, como lutar e mobilizar a categoria se não temos recurso? Tudo depende de dinheiro: folder para ir às empresas, carro de som, qualquer atividade. Para ter um bom jurídico também é preciso investimento. Outro ponto é a mídia. Hoje, muitos veem o sindicato como se só quisesse tirar dinheiro do trabalhador. Isso é em parte fruto do empresário, que controla a mídia e tenta desestabilizar a categoria, porque é mais fácil assim fazer o que quiser.

Mesmo os sindicatos que conseguiram preservar parte da arrecadação, como o da Construção Civil de Lajeado, tiveram de enxugar equipes, cortar gastos e buscar novas formas de manter convênios e benefícios. O dirigente também relatou a concentração de tarefas na presidência, que passou a acumular funções administrativas, sindicais e até de manutenção.

Já o SIMERS, embora financeiramente mais estável, admitiu ter perdido cerca de 15% a 20% dos recursos potenciais com o fim da contribuição sindical, ressaltando que o impacto principal para a sua categoria foi a “fragilização e destruição dos contratos que garantiam estabilidade e segurança profissional”.

Em contrapartida, os Comercários de Lajeado conseguiram expandir sua base após a reforma, unificando a mensalidade e a contribuição assistencial em um valor fixo de R\$ 28,00 mensais. Esse valor dá acesso a benefícios

concretos, como consultas médicas e odontológicas subsidiadas, material escolar gratuito, sorteios e convênios, o que reforçou a confiança da categoria. Além disso, o sindicato mantém equipes permanentes nas ruas, visitando empresas para dialogar com os trabalhadores. Essa combinação de clareza financeira e presença constante garantiu estabilidade e até crescimento em um cenário de crise sindical geral. Todavia, conforme apontado pelo sindicalista, o aumento das filiações se deu em concomitância com o crescente número de trabalhadores do comércio na região.

A despeito da exceção pontuada, no entanto, a percepção geral é de que a Reforma provocou efeitos comuns negativos: queda de receita, retração de serviços, diminuição da capacidade de mobilização e aumento da dependência da militância voluntária. Entretanto, o modo de enfrentamento variou. Enquanto alguns sindicatos priorizaram a assistência direta (como dentista, médico e material escolar), outros apostaram em trabalho de base e convencimento político para fortalecer a adesão. Ou seja, há consenso entre as entidades de que a extinção da obrigatoriedade da contribuição sindical foi o golpe mais severo sofrido pelas estruturas sindicais, embora diverjam quanto à forma de interpretar o fenômeno.

Enquanto para a maioria dos sindicatos – como os da Alimentação de Estrela e de Montenegro, os Metalúrgicos e os Calçadistas – a medida representou o desmonte do sindicalismo, retirando o principal meio de sustento e esvaziando a representatividade das entidades, outros dirigentes a entendem como uma oportunidade de reinvenção. O dirigente do Sindicato dos Comerciantes de Lajeado, por exemplo, avalia que o fim da contribuição obrigatória “deu mais legitimidade ao movimento, porque agora o sindicato precisa mostrar serviço de verdade para arrecadar”. Essa posição, embora minoritária, revela uma tentativa de transformar a crise financeira em aproximação da base.

Já entre as entidades industriais, prevalece uma percepção mais crítica: a dependência de mensalidades voluntárias e contribuições assistenciais tornou a sustentabilidade das atividades incerta. O Sindicato dos Calçadistas de Bom Retiro do Sul resume essa condição ao afirmar que, “quando tiraram a contribuição, o imposto sindical, o que disseram para o trabalhador? Que o sindicato existia só para tirar dinheiro dele, que tudo continuaria igual.” O dirigente complementa que a campanha patronal e o discurso midiático de descrédito dos sindicatos tiveram papel decisivo na desmobilização da classe, principalmente entre os mais jovens, que “não se interessam pelas conquistas e lutas passadas”.

Outro ponto recorrente nas entrevistas é a percepção de que a Reforma Trabalhista fragilizou a negociação coletiva e incentivou a individualização das relações de trabalho. A possibilidade de acordos individuais e a prevalência do “negociado sobre o legislado” são vistas como instrumentos de desequilíbrio de poder entre patrões e empregados. O Sindicato da Alimentação de Montenegro

reconhece que “as campanhas salariais envolvem custos altos, como viagens e deslocamentos, e hoje isso ficou inviável”.

A substituição de contratos formais por modelos de terceirização e pejetização é apontada por quase todas as entidades como um dos efeitos mais graves. Para o SIMERS, a situação foi catastrófica: “Os contratos formais se dissiparam. Hoje, a maioria dos médicos é contratada como pessoa jurídica. Dentro das PJs não existe acordo coletivo como antes, e muitos acabam trabalhando sem contrato, sem garantias e até sem receber”. O dirigente relatou ainda casos de quarteirização e quinteirização, em que hospitais repassam contratos para várias empresas intermediárias, dificultando a responsabilização pelos pagamentos. A fala expressa como as mudanças impactaram não apenas os trabalhadores de base, mas também categorias de maior formação e de uma realidade mais elitista, revelando o alcance estrutural das alterações promovidas pela Reforma.

Situação semelhante foi observada em outras categorias: os sindicatos da alimentação, dos metalúrgicos e dos calçadistas relataram que muitos trabalhadores deixaram de se filiar por receio de represálias dentro das empresas, sobretudo após o fim da obrigatoriedade das contribuições. O medo de “ficar marcado” por proximidade com o sindicato e o enfraquecimento da consciência coletiva contribuíram para o afastamento da base. Para os Calçadistas de Bom Retiro do Sul, essa retração foi descrita como “uma avalanche de desassociações” logo após 2017, agravada pela visão ideológica difundida de que o sindicato não oferece apoio ao trabalhador.

Nos setores da alimentação e metalurgia, os dirigentes reforçaram que, além da queda no número de sócios, houve também a perda do contato direto com os trabalhadores, antes garantido pelas homologações obrigatórias, que deixou de existir com a alteração do artigo 477, §1º, da CLT, pela Lei 13.467/17.

á na construção civil, o problema assumiu contornos ainda mais graves: segundo o dirigente, a ausência de fiscalização efetiva do Ministério do Trabalho tem permitido que acidentes e doenças ocupacionais passem despercebidos. O sindicato relata que, em muitos casos, as Comunicações de Acidente de Trabalho (CATs) deixam de ser registradas – os empregados são orientados a dizer que “caíram em casa” ou “cortavam lenha” –, mascarando os acidentes de obra e dificultando o reconhecimento de direitos previdenciários e indenizatórios. Essa omissão sistemática ilustra o quanto a reforma também impactou a capacidade de controle público sobre as relações de trabalho, transferindo o ônus da proteção quase exclusivamente para os próprios sindicatos, agora com estrutura reduzida e recursos mais escassos.

Frente a esse cenário, as entidades desenvolveram estratégias de sobrevivência pautadas em três eixos principais: (1) oferta de benefícios diretos, como serviços médicos, odontológicos e assistenciais; (2) presença constante nas empresas e aproximação dos trabalhadores, por meio de campanhas de

sindicalização; e (3) reestruturação administrativa e financeira, com redução de pessoal e unificação de funções.

Os Comerciários de Lajeado apostaram na combinação de assistência e comunicação direta, utilizando equipes de base e canais digitais para manter o diálogo com os trabalhadores. Já os sindicatos da Alimentação de Estrela e de Montenegro, dos Metalúrgicos e dos Calçadistas concentraram-se em garantir benefícios básicos que se tornaram marca das entidades após a reforma – convênios médicos e odontológicos, material escolar, sorteios e assessoria jurídica gratuita – buscando, por meio dessas ofertas concretas, fortalecer o vínculo com a categoria e demonstrar a utilidade prática da filiação.

Apesar das diferenças de porte e estrutura, todos os entrevistados convergem em um diagnóstico comum: o sindicalismo pós-reforma é mais dependente da confiança e da visibilidade do que da legislação. A sobrevivência das entidades, portanto, depende de demonstrar uma utilidade imediatista aos trabalhadores, fortalecendo o vínculo cotidiano e superando o distanciamento simbólico criado pela reforma. A articulação intersindical e com movimentos sociais é vista como um caminho para a resistência, embora a intensidade varie. O Sindicato da Alimentação de Estrela demonstra abertura para a participação em pautas mais amplas:

Os movimentos sociais já existiam mais antes. Hoje em dia, muitas vezes somos chamados para participar. Por exemplo, há uns dois meses estivemos em Porto Alegre em um movimento social sobre pequenos agricultores e a qualidade da água em bairros da cidade. Sempre que há algum movimento, se somos convidados, participamos.

A articulação também se manifesta em pautas específicas, como a mobilização pelo fim da escala 6x1 e a isenção do imposto de renda para quem ganha até 5 mil, unindo diferentes categorias como Comerciários de Taquari e Lajeado, assim como o sindicato da Alimentação de Montenegro.

O impacto político também foi mencionado por praticamente todas as lideranças. Há a percepção generalizada de que o Congresso Nacional pós-2017 se mostrou desfavorável à classe trabalhadora, inviabilizando a aprovação de medidas que revertam perdas. O dirigente dos Comerciários de Taquari resume: “Se entrarmos com qualquer projeto de lei para beneficiar o trabalhador, pode ser um tiro no pé, porque eles vão reverter contra nós”.

No que tange à pluralidade sindical, a rejeição é praticamente unânime. Dirigentes como os de Teutônia e Montenegro defendem que o excesso de sindicatos “fragmenta e enfraquece a representação”, preferindo o modelo de unicidade – ainda que reconheçam a necessidade de modernizar suas estruturas, profissionalizar a gestão e ampliar a transparência interna. Para o representante dos Calçadistas, permitir mais de uma entidade por categoria significaria

“disputar os mesmos trabalhadores, dividindo forças e inviabilizando a luta coletiva”.

Os principais desafios locais e regionais incluem a falta de mão de obra qualificada (na construção civil e metalurgia), a ausência de fiscalização trabalhista (destacada em Lajeado e Estrela) e o descrédito público das entidades, especialmente entre os trabalhadores jovens, além de desafios logísticos – como transporte e deslocamento entre municípios – e o isolamento sindical decorrente da sobrecarga das lideranças, que acumulam funções administrativas e representativas.

A respeito do que seria necessário mudar na legislação para fortalecer os sindicatos, as respostas convergem na defesa da criação de um marco legal de custeio transparente e democrático. As entidades reivindicam o direito de aprovar em assembleia a contribuição assistencial para todos os trabalhadores beneficiados por acordos coletivos, além do retorno das homologações obrigatórias nos sindicatos e da responsabilização solidária nas terceirizações. O SIMERS complementa propondo uma legislação específica para profissionais pejetizados, que garanta direitos mínimos como férias, rescisão e proteção contra inadimplência contratual.

De forma geral, os depoimentos apontam que a Reforma Trabalhista produziu duas crises sobrepostas: uma crise econômica, decorrente da perda abrupta de financiamento compulsório, e uma crise simbólica, resultante da deslegitimação do papel social e político dos sindicatos. Esse duplo golpe – material e simbólico – fez com que muitas entidades passassem a operar no limite de suas capacidades, substituindo a militância coletiva por esforços individuais de seus dirigentes, sustentados quase que exclusivamente pela convicção política e pela memória histórica da luta de classes.

Ainda assim, em meio às adversidades, as entrevistas revelam sinais de resistência e reorganização, que se expressam tanto em práticas assistenciais quanto em tentativas de reaproximação com a categoria. Esses mecanismos, ainda que paliativos, demonstram a vitalidade de um sindicalismo que, mesmo enfraquecido institucionalmente, segue buscando reinventar-se diante das restrições impostas pela Reforma de modo que, ao final, quando questionados sobre a esperança de reconstrução de um sistema mais forte de representação dos trabalhadores, sobressai um tom de otimismo.

Nenhum dirigente nega as perdas ou minimiza a gravidade do cenário, mas todos reafirmam a crença na necessidade de manter a luta. Alguns, como o dirigente do Sindicato dos Calçadistas de Bom Retiro, afirmam que “não estaria aqui se não acreditasse no que defendo e no que faço”, reconhecendo que o caminho é lento e exige “trabalho de formiguinha”, pois “a gente não pode desistir, porque o que as grandes potências e economias querem é concentrar tudo nas mãos delas, e as pessoas não estão percebendo isso. Se a gente deixar a rebeldia, só tende a piorar.” Outros, como o representante do SIMERS, expressam confiança em uma retomada gradual, desde que as entidades

consigam demonstrar sua utilidade concreta e pressionar por marcos legais que reconheçam novas formas de trabalho, como a pejetização e a “quarteirização”, dentro de parâmetros minimamente protetivos.

4.2 Análise das entrevistas

A análise dos depoimentos dos dirigentes sindicais do Vale do Taquari-RS, corrobora e aprofunda o diagnóstico teórico estabelecido por este trabalho, de que a Lei nº 13.467/2017 constitui uma “contrarreforma” que enfraquece o polo laboral na relação capital-trabalho. Os resultados regionais revelam a concretização da agenda neoliberal no nível da base, manifestada por impactos financeiros, estruturais e simbólicos que comprometeram a capacidade de representação e a própria sobrevivência institucional das entidades.

O impacto financeiro, evidenciado pela queda vertiginosa na arrecadação (chegando até a 90%), não é um mero efeito colateral, mas o instrumento central do desmonte sindical. A extinção da obrigatoriedade da contribuição sindical fragilizou os sindicatos das categorias profissionais, confirmando o alerta de Leite (2025, p. 625) de que a contribuição constitui um “elemento econômico imprescindível” para o desempenho da missão constitucional de defesa dos direitos e interesses da categoria. A retração de serviços e o enxugamento estrutural, como a redução do quadro funcional e a concentração de tarefas na presidência, refletem a crise imposta pela Lei, que ataca o custeio justamente para reduzir a capacidade de representação dos trabalhadores.

Apesar do golpe, a crise impulsionou estratégias regionalizadas de sobrevivência. Os sindicatos, ao vincularem a arrecadação à oferta de benefícios diretos e à presença constante, representam um assistencialismo da função sindical, operando em uma lógica de mercado, onde a entidade precisa “mostrar serviço de verdade para arrecadar”, transformando a afiliação em uma transação de custo-benefício, e não em uma opção de consciência de classe.

A eliminação da obrigatoriedade de homologação das rescisões contratuais é um exemplo concreto dessa desarticulação. A Construção Civil de Lajeado lamentou que essa perda retirou o poder fiscalizatório da entidade, permitindo que acidentes e doenças ocupacionais sejam mascarados pelas empresas. Essa conclusão espelha o argumento já citado de Barros e Costa (2019), que classificam tal alteração como um grave retrocesso constitucional, pois o trabalhador, em momento de evidente vulnerabilidade, não detém o conhecimento técnico para defender seus direitos.

O Vale do Taquari, revelou ser um laboratório de formas intensas de precarização. A expansão do trabalho intermitente e terceirizado é um efeito visível, mas a pejetização relatada pelo SIMERS é a prova mais contundente de que a flexibilização alcançou até as chamadas “profissões nobres”, dissipando os contratos formais e as garantias mínimas. Essa realidade de contratos frágeis e ausência de cobertura sindical é coerente com o conceito de “subcidadania

laboral” defendido e citado anteriormente pela CUT (Ertle, 2025), confirmando a reflexão de Marx ([1990]) sobre a “intensificação da extração de mais-trabalho” como mecanismo característico do capitalismo em momentos de reestruturação produtiva e crise.

Para além dos efeitos materiais, as entrevistas revelam também um impacto simbólico profundo. Muitos dirigentes relataram que, junto ao corte financeiro, disseminou-se um discurso social que deslegitima o sindicato, reforçando a narrativa de que a representação coletiva é ultrapassada ou desnecessária. Marx e Engels ([1997]) já assinalavam que a dominação burguesa não se sustenta apenas em instrumentos econômicos, mas também na produção de consensos ideológicos que naturalizam a desigualdade.

Apesar do duplo ataque – econômico e simbólico –, as entrevistas mostram que o sindicalismo regional preserva um posicionamento político-crítico. A memória de lutas históricas, como o enfrentamento ao fechamento da Polar/Antártica, a conquista da redução da jornada na Brasilata e os avanços salariais, segue mobilizada como prova concreta da capacidade de organização, resistência e efetividade da ação coletiva na região. Essa persistência, mesmo sob severa repressão legislativa, espelha a ideia de Antunes (1985) de que o movimento coletivo é a única força que os operários dispõem contra a força do grande capital.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realidade do Vale do Taquari demonstra que a Reforma Trabalhista não foi a propalada modernidade prometida, mas sim um projeto que desarticulou o sindicalismo, impondo uma crise estrutural. Cabe destacar que os efeitos observados nesta pesquisa não podem ser dissociados do contexto mais amplo de avanço do neoliberalismo no Brasil. Essa lógica, apresentada como modernizadora, encobre um projeto político que naturaliza a desigualdade, desarticula a solidariedade de classe e transforma direitos historicamente conquistados em produtos sujeitos às dinâmicas do mercado.

Conforme analisam Nunes, Martins e Crosara (2013), quando a lógica neoliberal passa a orientar as políticas públicas, os direitos trabalhistas são reinterpretados como entraves à competitividade. Tal racionalidade aprofunda a precarização estrutural, fragiliza a proteção social e desloca os custos da crise para a classe trabalhadora. É nesse quadro que se insere a Reforma Trabalhista de 2017, não como um ajuste técnico, mas como a continuidade de um movimento sistemático de desregulamentação, cujo enfrentamento exige a reconstrução de formas coletivas de resistência e a reafirmação do papel do sindicalismo como elemento de equilíbrio social.

Nesse cenário, se evidencia que a extinção da contribuição sindical obrigatória não produziu apenas um impacto financeiro imediato, mas integrou um movimento mais amplo de reconfiguração das relações de trabalho.

Ao reduzir o papel das instituições coletivas e ampliar a responsabilização individual do trabalhador, a Reforma Trabalhista aprofundou a assimetria entre capital e trabalho, esvaziando a capacidade estratégica dos sindicatos. O desmonte se tornou tão evidente que pressionou até o Supremo Tribunal Federal a rever entendimentos consolidados, como ocorreu no Tema 935. A mudança não decorreu de uma inovação teórica voluntária, mas de uma resposta forçada à asfixia das entidades, que se viram impossibilitadas de desempenhar sua missão constitucional. Em outras palavras, a própria Corte percebeu que, mesmo sob o discurso da eficiência e da liberdade individual, não existe representação coletiva sustentável sem uma base mínima de custeio.

Outra consequência observada foi o avanço de um assistencialismo compulsório, decorrente da combinação entre arrocho financeiro e retração do Estado social. Muitos sindicatos passaram a oferecer serviços que, em qualquer sociedade comprometida com direitos fundamentais, deveriam ser assegurados pelo poder público, como atendimentos médicos e odontológicos, apoio psicológico, cursos profissionalizantes e auxílio material. Embora essas ações demonstrem solidariedade e compromisso com a base, também revelam o deslocamento da função sindical para um papel de prestador de serviços, criando dependências e desviando energia da organização política e da mobilização coletiva. Ou seja, ao fragilizar o Estado e transferir responsabilidades sociais para agentes privados, produz-se um cenário em que os sindicatos tentam tapar buracos deixados pela retirada de direitos, ao mesmo tempo em que têm sua força diminuída para confrontar justamente o modelo que gera tais lacunas.

Diante desse cenário, reconstruir caminhos não significa apenas resgatar direitos formais, mas recuperar a centralidade da organização coletiva como instrumento de dignidade e proteção, lembrando que os direitos e conquistas históricas dos trabalhadores foram adquiridos pelas forças sindicais com muita luta e sob pesados custos para o proletariado.

Em um país marcado pela expansão da informalidade, pela ampliação do trabalho por aplicativos e pelo retorno de práticas análogas à escravidão, reafirmar o valor social do trabalho é um gesto essencialmente humano: é defender que ninguém enfrente sozinho um sistema que, por natureza, concentra poder e renda. Fortalecer os sindicatos, recompor suas bases e recuperar espaços de participação significa, em última análise, retomar o projeto de sociedade que coloca a vida e a dignidade acima da lógica estrita do mercado. É mais que uma conquista de classe, é um marco civilizatório que não pode ser perdido ou abandonado.

REFERÊNCIAS

40 MILHÕES param no país; ato em SP reúne 70 mil e termina com repressão da PM. **Brasil de Fato**, São Paulo, 28 abr. 2017. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2017/04/28/40-milhoes-param-no-pais-ato-em-sp-reune-70-mil-e-termina-com-repressao-da-pm/>. Acesso em: 15 nov. 2025.

ANTUNES, Ricardo. **O que é sindicalismo**. São Paulo: Brasiliense, 1985.

AS RUAS desafiam o governo. **Grupo A Hora**, Lajeado, 29 abr. 2017. Disponível em: <https://grupoahora.net.br/conteudos/2017/04/29/as-ruas-desafiam-o-governo/>. Acesso em: 15 nov. 2025.

BARROS, Raimunda R. F.; COSTA, Paulo S. W. A. A Reforma Trabalhista de 2017 e a deformação das prerrogativas sindicais. **Teoria Jurídica Contemporânea**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 2, p. 191-224, 30 dez. 2019. ISSN: 2526-0464. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/rjur/article/view/24350>. Acesso em: 15 nov. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2025]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 21 nov. 2025.

BRASIL. Lei 5.452, de 1º de maio de 1943. **Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho**. Brasília, DF: Presidência da República, [2025]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm. Acesso em: 15 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017. **Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) [...] a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho**. Brasília, DF: Presidência da República, [2017]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13467.htm. Acesso em: 13 out. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Tema 638**. RE 999435. Recurso Extraordinário. CONSTITUCIONAL. DIREITO DOS TRABALHADORES. DISPENSA EM MASSA. INTERVENÇÃO SINDICAL PRÉVIA. EXIGÊNCIA. ART. 7º, INCISOS I e XXVI, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA [...]. Relator: Min. Marco Aurélio, julgado em 08 jun. 2022. Publicado em 15 set. 2023. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur469796/false>. Acesso em: 21 nov. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Tema 935**. ARE 1018459. Embargos de declaração em processo paradigma da sistemática da repercussão geral. 2. Direito do Trabalho. Tema 935. 3. Alegação de omissão, contradição ou obscuridade. 4. Efeitos infringentes. Admissão da cobrança da contribuição assistencial prevista no art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive aos não filiados ao sistema sindical, assegurado ao trabalhador o direito de oposição [...]. Relator: Min. Gilmar Mendes, julgado em 12 set. 2023. Publicado em 30 out. 2023. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur490333/false>. Acesso em: 21 nov. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Tema 1.046**. ARE 1121633. Recurso extraordinário com agravo. Direito do Trabalho. Processo-paradigma da sistemática da repercussão geral. Tema 1.046. 3. Validade de norma coletiva que limita ou restringe direito trabalhista [...]. Relator: Min. Gilmar Mendes, julgado em 02 jun. 2022. Publicado em 28 abr. 2023. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur478158/false>. Acesso em: 21 nov. 2025.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. **RODC nº 30900-12.2009.5.15.0000**. RECURSO ORDINÁRIO EM DISSÍDIO COLETIVO. DISPENSAS TRABALHISTAS COLETIVAS. MATÉRIA DE DIREITO COLETIVO. IMPERATIVA INTERVENIÊNCIA SINDICAL. RESTRIÇÕES JURÍDICAS ÀS DISPENSAS COLETIVAS. ORDEM CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL DEMOCRÁTICA EXISTENTE DESDE 1988 [...]. Relator: Min. Mauricio Godinho Delgado, julgado em 10 ago. 2009. Publicado em: 04.set. 2009. Disponível em: <https://jurisprudencia.tst.jus.br/>. Acesso em: 21 nov. 2025.

COGGIOLA, Osvaldo. A primeira internacional operária e a comuna de paris. **Revista Aurora**, São Paulo, v. 4, n. 2, p. 165–183, ago. 2011. ISSN: 1982-8004. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/aurora/article/view/1274>. Acesso em: 15 jun. 2025.

MATOS, Rachel A. de; SILVA, Adriana A. da; GUEDES, Gleiciane N.; COSTA FIUSA, Liara A. da. A reforma trabalhista e seus impactos nos direitos dos trabalhadores. **Germinal: marxismo e educação em debate**, v. 11, n. 2, p. 149–158, 2019. ISSN: 2175-5604. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revistagerminal/article/view/30476>. Acesso em: 16 nov. 2025.

ERTLE, Valeir. Unicidade e pluralidade: sem direitos sindicais efetivos não dá. **CUT**, São Paulo, 22 abr. 2019. Disponível em: <https://www.cut.org.br/artigos/unicidade-e-pluralidade-sem-direitos-sindicais-efetivos-nao-da-3c57>. Acesso em: 15 nov. 2025.

ERTLE, Valeir. Subcidadania laboral e o nível de sindicalização: precarização a ser rompida. **CUT**, São Paulo, 03 jun. 2025. Disponível em: <https://www.cut.org.br/artigos/subcidadania-laboral-e-o-nivel-de-sindicalizacao-precarizacao-a-ser-rompida-6d8f>. Acesso em: 15 nov. 2025.

GIL, Antônio C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 7. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2019. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597020991/>. Acesso em: 14 jun. 2025.

GOLDSCHMIDT, Rodrigo; BIROLO, Swami B.. A reforma trabalhista de 2017 e seus efeitos sobre o trabalho análogo à escravidão: análise dos dados estatísticos do Ministério do Trabalho e do Emprego (MTE) do período de cinco anos antes e depois da Lei n.º 13.467/2017. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL EM DIREITOS E SOCIEDADE, 6., 2024, Criciúma, **Anais** [...]. Criciúma: UNESC, 2024, p. 1-21. ISSN: 2675-2808. Disponível em: <https://periodicos.unesc.net/ojs/index.php/AnaisDirH/article/view/9402>. Acesso em: 15 nov 2025. Acesso em: 22 nov. 2025.

GRAMSCI, Antonio. **Odeio os indiferentes: escritos de 1917**. BIANCHI, Álvaro. MUSSI, Daniela (trad.). São Paulo: Boitempo, 2020.

LEITE, Carlos Henrique B. **Curso de Direito do Trabalho - 17ª Edição 2025**. 17. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2025. *E-book*. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553625963/>. Acesso em: 13 out. 2025.

LENIN, Vladimir I. **Sobre o Papel e as Tarefas dos Sindicatos nas Condições da Nova Política Econômica**. 1. ed. Rio de Janeiro: Editorial Vitória, 1961. GUEDES, Armênio; ALEMBERT, Zuleika; CARDOSO, Luis Fernando (trad.) ARAÚJO, Fernando A. S. (transcrição). *E-book*. Disponível em: https://www.marxists.org/portugues/lenin/1922/01/04.htm?utm_. Acesso em: 21 nov. 2025.

MAGALHÃES, Alline; COSTA, Breno; LAMBRANHO, Lúcio; CHAVES, Reinaldo. Lobistas de bancos, indústrias e transportes estão por trás das emendas da Reforma Trabalhista. **The Intercept Brasil**, 26 abr. 2017. Disponível em: <https://www.intercept.com.br/2017/04/26/lobistas-de-bancos-industrias-e-transportes-quem-esta-por-tras-das-emendas-da-reforma-trabalhista>. Acesso em: 15 nov. 2025.

MARTINS, Sergio P. **Direito do trabalho**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 1988.

MARX, Karl. **O Capital: Crítica da Economia Política**. Livro 1, Seção 4, Cap. 13, Item 4. A fábrica. BARATA-MOURA, José. GOMES, João Pedro. Leal, Pedro de F. LOUREIRO, Manoel. PORTELA, Ana (trad.) ARAÚJO, Fernando (transcrição). Lisboa: Avante!, 1990. *E-book*. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/marx/1867/capital/livro1/cap13/04.htm>. Acesso em: 22 nov. 2025.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do Partido Comunista**. BARATA-MOURA, José (trad.) BRAZ, José (transcrição). Lisboa: Avante!, 1997. *E-book*. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/marx/1848/ManifestoDoPartidoComunista/index.htm>. Acesso em: 22 nov. 2025.

MARX, Karl. **Luta de Classes e Luta Política**. BRAZ, José (transcrição). 1. ed. Brasília, DF: O Vermelho, 1847. *E-book*. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/marx/1847/04/luta-class-luta-polit.htm?>. Acesso em: 22 nov. 2025.

MATTOS, Marcelo B. **O sindicalismo brasileiro após 1930**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003.

MOTA, Isadora M. Cruzando caminhos em Ibicaba: escravizados, imigrantes suíços e abolicionismo durante a Revolta dos Parceiros (São Paulo, 1856-1857). **Afro-Ásia**, Salvador, n. 63, p. 291-326, 2021. ISSN: 1981-1411. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/afroasia/article/view/42159>. Acesso em: 12 out. 2025.

NUNES, Cicília A.; MARTINS, Juliane C.; CROSARA, Daniela de M. A globalização neoliberal e a mitigação de direitos dos trabalhadores na América Latina. **Revista Jurídica Trabalho e Desenvolvimento Humano**, v. 6, 2023. ISSN: 2595-9689. Disponível em: <https://revistatdh.emnuvens.com.br/Revista-TDH/article/view/141>. Acesso em: 15 nov. 2025.

PARALISAÇÃO contra reforma da Previdência afeta serviços no Rio Grande do Sul. **G1-RS**, 28 abr 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/paralisacao-contr-reforma-da-previdencia-afeta-servicos-no-rio-grande-do-sul.ghtml>. Acesso em: 15 nov. 2025.

QUEIROZ, Antônio A. **Movimento Sindical: Passado, Presente e Futuro**. 1. ed. Brasília, DF: Diap, 2012.

RITZEL, Guilherme S. O direito coletivo do trabalho após as mudanças introduzidas pela Lei 13.467/17: uma abordagem sobre a perda de arrecadação e o enfraquecimento normativo. **Laborare**, São Paulo, v. 6, n. 11, p. 69–90, 2023. ISSN: 2595-847X. Disponível em: <https://revistalaborare.org/index.php/laborare/article/view/171>. Acesso em: 14 jun. 2025.

UMBERLÂNDIA, Cabral; NERY, Carmen. Em 2023, número de sindicalizados cai para 8,4 milhões, o menor desde 2012. **Agência de Notícias IBGE**, 21 jun. 2024. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/40445-em-2023-numero-de-sindicalizados-cai-para-8-4-milhoes-o-menor-desde-2012>. Acesso em: 15 nov. 2025.